

Reoran Maraca jar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 29/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.865

De 08 de Janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO GEL
SANITIZANTE (ÁLCOOL EM GEL) EM INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS E PRIVADAS QUE UTILIZEM SISTEMA
BIOMÉTRICO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE
QUALQUER NATUREZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam as instituições públicas e privadas de Campina Grande, que utilizem sistema biométrico de identificação eletrônica de uso coletivo (tecnologia touch screen), obrigadas a disponibilizar, para uso dos clientes, recipiente contendo gel sanitizante (álcool gel).

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* do Artigo se aplica a instituições financeiras, supermercados, shoppings centers, postos de gasolina, estacionamentos, clínicas, hospitais ou quaisquer outras privadas que usem terminais eletrônicos de uso coletivo.

Art. 2º - Nos casos dos terminais de consulta pública fixas e caixas eletrônicos, fica obrigatória a instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool em gel) acoplada em locais visíveis próximos aos terminais.

Art. 3º - Nos casos de terminais de uso coletivo móveis, como maquinas para cartões de crédito ou débito, o estabelecimento deve indicar e informar ao cliente um local de fácil acesso que possibilite a higienização.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar punição no caso de descumprimento desta lei, obedecendo rigorosamente o seguinte:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Multa

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data para os estabelecimentos se adequarem as normas desta Lei.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal